



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.431/2017

(de 27 de outubro de 2017)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 31/10/17

PRESIDENTE

DISCIPLINA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AOS IDOSOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento de Consultas Clínicas e/ou Ginecológicas, 30 (trinta) dias para Consultas de Especialidades e 30 (trinta) dias para realização de Exames Médicos, direcionados aos Idosos, atendidos pela Rede Municipal da Saúde de nosso Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

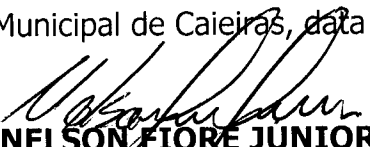
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
em 31/10/17
PRESIDENTE


-NELSON FIORE JUNIOR-
VEREADOR "Nelsinho"



LEI Nº 4822/2017.

"Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades de rede municipal de saúde de Osasco."

Projeto de Lei nº 62/2017, de autoria do Sr. Vereador Francisco de Paula de Oliveira Leite.

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Osasco, em seu artigo 42, § 7º, faz saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades da rede pública municipal da saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que resida no município de Osasco-SP, com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento de:

- I - Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- II - Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- III - Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- IV - Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- V - Consulta/sessão psicólogo: em até 10(dez) dias úteis;
- VI - Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias;
- VII - Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias;
- VIII - Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7(sete) dias úteis;
- IX - Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3(três) dias úteis;
- X - Procedimento de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- XI - Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10(dez) dias úteis;
- XII - Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

XIII - Urgência e emergência: imediato;

XIV - 60(sessenta) dias para cirurgias eletivas;

XV - Consultas num prazo máximo de 3(três) dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for caso de internamento imediato.

Art. 2º Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

Art. 3º Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 10(dez) anos, idosos acima de 60(sessenta) anos, gestantes ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3.

Art. 4º O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.

Art. 5º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processos administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 31 de agosto de 2017.

DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 31 de agosto de 2017, Ano LVI da Emancipação.

DRA. MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE GODOY
Diretora-Secretária

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2017

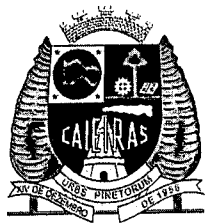
Consultas Clínico e ginecol. 20 dias

Especialidades/ - 30 dias

Exames ^{ginecol} / 30 dias.

a partir de 1º/01/2018.

Retorno 30 dias //



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Nelsinho Fiore

**SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:**

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que faça estudos junto ao departamento responsável, visando à possibilidade de disponibilizar no município de Caieiras ***Consultas e Exames para idosos a partir de 60 anos (especialidades em geral) no prazo de até 15 dias.***

JUSTIFICATIVA: O pedido leva em conta, atender com prioridade e urgência os idosos que necessitam de atendimento médico pelo SUS.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 15 de Setembro de 2017.

**Nelson Fiore Junior
Vereador**